

Estudo Técnico Preliminar 6/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23193.000787.2023-90

2. Descrição da necessidade

Trata-se da necessidade de contratar uma empresa para construir um galpão para abrigo de máquinas e implementos para atender demanda da Coordenação de Produção do IFMT Campus Confresa, e, considerando os apontamentos formalizados no DFD - Documento de Formalização de Demanda, este campus não possui mão-de-obra qualificada para tal feito, sendo necessária a adoção de procedimento licitatório para tal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Produção	Jose Antonio do Vale Santana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Construção de Galpão de estrutura de concreto armado, com pé direito de 6m, com área construída de 15x40m totalizando 600 m², com fechamento em alvenaria nas laterais e no fundo, e com portões de ferro e arame galvanizado na frente, com 02 salas fechadas totalizando 70 m² de área e 70 m² de laje pre moldada treliçada. Cobertura: telhas metálica com isolamento termo acústico e demais acessórios de montagem.

A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA), bem como o(s) profissional (is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s).

Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra.

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

A contratada deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas.

A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra.

A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

A Construção do Galpão produzirá resíduos sólidos, sendo tal fato comum em obras de engenharia realizadas em nossa região. Entretanto, é imperativo que estes resíduos sejam armazenados e descartados adequadamente, a fim de evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais. Para tanto, recomenda-se as seguintes medidas:

Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Observar o manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia elaborado pelo Escritório de Infraestrutura da Diretoria Sistêmica de Planejamento e Captação de Recursos do IFMT.

Destinar adequadamente os resíduos produzidos, devendo a contratada cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aprovado pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

Racionalizar o processo construtivo, por meio soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos.

A contratada deverá, também, executar a atividade buscando sempre mitigar os impactos ambientais decorrentes da construção, devendo, para isso, dentre outras ações:

A) Utilizar peças metálicas, reutilizáveis e recicláveis, sempre que necessário o escoramento de formas de estrutura em concreto.

B) Utilizar madeira ambientalmente certificada, sempre que o uso de tal material for necessário em elementos como suporte da cobertura, esquadrias, portas, dentre outros.

C) Destinar adequadamente os efluentes produzidos durante a construção da obra.

D) Adotar práticas sustentáveis, como as previstas no art. 4º do Decreto 7.746, especialmente:

(i) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

(ii) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como, água e energia.

(iii) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

A contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra local, contribuindo, assim, com a geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento sustentável.

As obrigações da Contratante e da Contratada serão, posteriormente, integralmente previstas no instrumento contratação.

5. Levantamento de Mercado

No âmbito da administração pública federal é comum a contratação de empresas de engenharia para construção de novas edificações e reformas de edificações existentes, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções.

Entretanto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a construção ou reforma de qualquer edificação verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.

Nesse sentido, diante do exposto no item 4 (Descrição dos Requisitos da Contratação) deste documento, a contratação de empresa de engenharia para realização das obras destinadas a construção de galpão para abrigo de máquinas, implementos e produtos afins é uma medida imprescindível, visando atender a grande necessidade existente.

Nessa perspectiva, a construção do galpão pode-se considerar uma obra simples, geralmente de um pavimento, que tem por finalidade cobrir grandes áreas destinadas a diversos fins.

Existem algumas concepções estruturais para galpões, a mais comum é composta de duas colunas e tesoura de duas águas formam o pórtico da estrutura, não é dotada de maiores complexidades, podendo ser facilmente executada pelas empresas e profissionais presentes na região. A esse respeito, muito embora o Projeto Básico desta contratação possa, futuramente, impor

requisitos de qualificação técnicas aos quais os licitantes deverão atender, tais exigências não serão um empecilho à ampla competitividade do certame.

Portanto, diante do exposto, a contratação de empresa de engenharia para a realização das obras destinadas a construir um galpão para abrigo de máquinas e implementos, com fornecimento de mão de obra e materiais, mostra-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução desenvolvida na presente contratação trata-se da execução de obra, definida pelo artigo 6º, I, da lei 8.666/93 como “Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta”.

Trata-se, também, de obrigação de natureza não continuada ou contratada por escopo, definida pelo Art. 16, caput, da IN 05 /2017, do Ministério do Planejamento, como aquelas que “impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.

Além disso, o objeto da contratação desse Estudo Técnico Preliminar é perfeitamente passível de execução indireta, posto que não incide nas vedações previstas no artigo 3º do decreto nº 9.507/2018.

No que se refere ao tempo de duração da obra, estima-se que será necessário o período de 150 dias.

Por fim, a contratação de empresa para a construção de galpão para abrigo de máquinas e implementos não exige dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que não se fará necessária a alocação contínua e permanente dos empregados nas dependências do órgão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da demanda, conforme levantamento da descrição, necessita-se dos itens descritos na tabela abaixo. Para apuração da base de preços foi utilizada a tabela SINAPI.

1.0	SERVIÇOS PREMILINARES	R\$ 51.695,22	5,24 %
2.0	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 9.315,15	0,94 %
3.0	FUNDAÇÃO	R\$ 67.683,93	6,86 %
4.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 127.051,50	12,88 %
5.0	COBERTURA	R\$ 185.436,71	18,80 %
6.0	ALVENARIA E VEDAÇÃO	R\$ 73.998,72	7,50 %
7.0	REVESTIMENTO DE PAREDE	R\$ 44.060,42	4,47 %
8.0	PISO	R\$ 140.992,21	14,29%
9.0	ESQUADRIAS	R\$ 108.596,73	11,01 %
10.0	PINTURA	R\$ 69.303,37	7,03 %
11.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 31.299,23	3,17 %
12.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 1.463,29	0,15 %
13.0	INSTALAÇÕES DE ESGOTO	R\$ 21.446,56	2,17 %
14.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 3.980,39	0,40 %
15.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 49.986,40	5,07 %
	TOTAL	R\$986.309,83	100,00%

Quanto à escolha da modalidade de licitação para esta contratação, no que se refere à serviços de engenharia, não há na Lei nº 10.520/2002, previsão acerca da possibilidade de contratação por meio da modalidade licitatória denominada de pregão, e

considerando a limitação de valor estipulada no Art. 75, I da Lei de licitações nº 14.333/2021, cuja o valor para serviços de engenharia é até R\$ 100.000,00, conclui-se que essas modalidades estão impossibilitadas.

Trata-se de serviço não comum de engenharia, licitável mediante a Lei nº 8.666, de 1993, que prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no seu parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas.

Transcrevemos o artigo 23, da Lei 8.66/93:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)"

A modalidade CONVITE, com base no disposto na alínea "a" do inciso I, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade em questão para serviços de engenharia que não ultrapassem o limite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Considerando o valor estimado para esta contratação a Tomada de Preços, é a opção mais viável em razão de seu valor e implementação.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, sugere-se pela realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 986.309,83

O custo estimado da contratação é de R\$ 986.309,83 (Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Nove Reais e Oitenta e Três centavos), com base no custo levantado de acordo com a Tabela do item 7.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Consoante a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o objeto de uma licitação deve ser dividido em tantos itens quanto forem possíveis, de modo a ampliar a competitividade do processo licitatório:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possuem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Entretanto, se por um lado o parcelamento da contratação deve ser a regra nas licitações públicas, importante ressalva é feita para aqueles casos em que, pela natureza do objeto da contratação, sua divisão possa acarretar algum prejuízo técnico ao

desenvolvimento das atividades ou até mesmo prejudicar o controle sobre a execução do objeto contratado. Em tais situações, pode ocorrer, inclusive, uma maior dificuldade no estabelecimento do nexo de causalidade entre condutas e eventuais prejuízos causados, obstando, assim, a atribuição de responsabilidades. Nesse sentido, é o que adverte o Tribunal de Contas da União:

“É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”

De tal forma, diante da natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, execução de obra de engenharia, é razoável que a eventual contratação a ser realizada não seja parcelada, diante da maior necessidade de desenvolvimento integrado do conjunto de atividades, devendo o objeto da licitação ser adjudicado a uma única empresa, de modo a permitir que o gerenciamento da execução da obra e o do contrato administrativo se desenvolvam de forma mais efetiva.

Dito isto, ainda é importante ressaltar que a concentração da solução não tem o condão de inibir a competitividade do eventual procedimento licitatório a ser instaurado, tendo em vista que há, no mercado local, uma diversidade de empresas aptas a executar, na íntegra, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para realização do presente objeto, não existe contratação correlata no âmbito deste IFMT.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:10784782000150-0-000006/2023

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Id do item no PCA: 2

Classe/Grupo: 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Identificador da Futura Contratação:

2 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO 158496-13/2022

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com essa contratação a construção do galpão para abrigo de máquinas e implementos no IFMT Campus Confresa.

A realização do galpão é de extrema necessidade e visa suporte físico para as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas diversas áreas que envolvam máquinas e implementos.

Atingindo os benefícios de melhorar as condições de armazenamento e acondicionamento das máquinas gerando menor custo de manutenção, ofertar estrutura adequada para o ensino, pesquisa e extensão em suas atividades diárias e liberar espaço na garagem e noutros espaços para suas atividades finalística.

13. Providências a serem Adotadas

A fiscalização do contrato será desempenhada por técnicos administrativos do quadro de servidores deste IFMT, que procederão a fiscalização administrativa e técnica dos serviços. Entretanto, questões complexas de ordem técnica que venham a surgir serão reportadas aos superiores para as providências necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais previstos para a realização dos serviços são de baixo potencial poluidor, com alcance curto (atingindo apenas demais instalações deste campus) se resumindo apenas à geração de poeira e barulho durante a obra, mitigáveis com observação do Código de Edificações e Plano Diretor municipais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os apontamentos elencados nos tópicos do ETP, justifica a importância da construção do Galpão de máquinas no IFMT Campus Confresa e por fim, a equipe de planejamento aprova a viabilidade do prosseguimento do processo com base nesse ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Presidente

DENIS MARCOS PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/11/2023 às 10:14:23.

Despacho: Representante de área técnica / Requisitante

Documento assinado digitalmente
gov.br EDEN ADRIEL CAMPOS SILVA
Data: 23/11/2023 11:33:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDEN ADRIEL CAMPOS SILVA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Representante da área administrativa

Documento assinado digitalmente
ICP Brasil EDNA LUCIA SOUSA CRUZ
Data: 23/11/2023 11:56:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDNA LUCIA SOUSA CRUZ SOARES

Membro da comissão de contratação

Despacho: Membro



PEDRO HENRIQUE FREIRE CARDOSO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Membro

PAULO ROGERIO SOARES COELHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/11/2023 às 09:46:56.

Despacho: Membro

VALDEMAR ONOFRE NETO

Membro da comissão de contratação



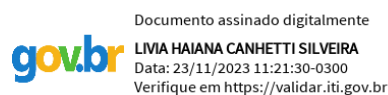
Assinou eletronicamente em 23/11/2023 às 10:23:20.

Despacho: Área Técnica / Engenheira do IFMT

FATIMA ELIZABETE DOS REIS MATIAS

Engenheira / EINFRA

Despacho: Membro



LIVIA HAIANA CANHETTI SILVEIRA

Membro da comissão de contratação

GILIARD BRITO DE FREITAS

Ordenador de Despesas